



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CONSEPE/UFERSA Nº 005/2014, de 14 de julho de 2014.

Regulamenta a admissão de alunos especiais na UFERSA.

O Presidente em exercício do **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **7ª Reunião Ordinária de 2014**, em sessão realizada no dia 14 de julho,

CONSIDERANDO o Artigo 341, parágrafo 3º do Regimento Geral da Universidade Federal Rural do Semi-Árido;

CONSIDERANDO o Artigo 50 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CES Nº101/2007 que dispõe sobre a oferta de disciplinas isoladas pelas instituições de ensino superior e a normatização do art. 50 da LDB.

RESOLVE:

Art. 1º. A UFERSA admitirá o ingresso de interessados em cursar disciplinas isoladas, sem constituir vínculo com qualquer curso de graduação da UFERSA, na modalidade de aluno especial.

Parágrafo único. Pertencem a esta categoria os profissionais interessados em atualizar, diversificar ou aprofundar sua área de formação profissional, alunos regulares de outras instituições de ensino superior e interessados com processo de revalidação de disciplina em tramitação na UFERSA, com exigência de cursar disciplina estabelecida pela comissão de avaliação.

Art. 2º. Os requerimentos de matrícula em disciplinas serão encaminhados à PROGRAD, no prazo estabelecido no calendário acadêmico e de acordo com as normas vigentes na instituição.

§1º O deferimento dos requerimentos de matrícula em disciplina ficará condicionado à existência de vaga, decorrido o processo de matrícula dos alunos regulares da UFERSA.

§2º Será permitido ao aluno especial matricular-se no máximo em oito disciplinas, estando sua permanência nesta condição limitada a quatro períodos letivos, consecutivos ou não.

§3º Não será permitido ao aluno especial o trancamento de matrícula em disciplina.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§4º A condição de aluno especial não configura vínculo como discente regular desta Universidade. Portanto, o aluno especial não fará jus a identidade estudantil, alojamento, bolsa, auxílio ou qualquer outra forma de subvenção.


§5º Semestralmente será fornecida ao aluno especial, pela Divisão de Registro Escolar, uma declaração de estudos, que identificará todas as disciplinas cursadas com aprovação e reprovação e com as respectivas cargas horárias e menções obtidas.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 3º. Os discentes que já cursaram disciplinas na modalidade aluno especial no ato de publicação desta Resolução podem se matricular novamente, obedecendo o disposto no Art. 2º.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Mossoró-RN, 14 de julho de 2014.


Francisco Odolberto de Araújo
Presidente em exercício